



PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Partes vetadas pelo Senhor Governador do Estado e mantidas pela Assembléia Legislativa, do projeto que se transformou na Lei Complementar n.º 270, de 15 de dezembro de 1981, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 195, de 19 de setembro de 1978, e dá providências correlatas

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, JANUÁRIO MANTELLI NETO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), os seguintes dispositivos da Lei Complementar n.º 270, de 15 de dezembro de 1981, da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 1.º —

“Artigo 8.º — A — São integrados nas classes de Agente do Serviço Civil e Assistente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, na forma indicada, respectivamente, no anexo II da Lei Complementar n.º 195, de 19 de setembro de 1978, e no Anexo III que faz parte integrante desta lei complementar, mantido o respectivo grau, bem como a situação de efetividade, os funcionários do Poder Executivo, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa, dos Quadros das Secretarias de outros Tribunais, das Autarquias e de Municípios do Estado, que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I — sejam, no Poder Executivo ou, em suas Autarquias, na Assembléia Legislativa ou em Município, titulares de cargo efetivo há mais de 15 (quinze) anos;
- II — estivessem, em 28 de fevereiro de 1978, ocupando cargo em comissão, ou exercendo, por ato nomeatório, designatório ou mediante “pro labore”, funções de direção na Secretaria do Tribunal de Justiça.

III — contem, em 20 de setembro de 1978, pelo menos 2 (dois) anos, contínuos ou não, de exercício em cargo em comissão ou em função de direção ou assessoramento no serviço público.

Parágrafo único — A integração prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 8.º — B — O funcionário titular de cargo efetivo, ou o servidor, ocupante de função-atividade, dos Quadros das Secretarias de Estado, das Autarquias, da Assembléia Legislativa, de outros Tribunais e de Municípios do Estado, que, em 28 de fevereiro de 1978 se encontrasse à disposição do Poder Judiciário e preenchesse as condições estabelecidas nos artigos 11 ou 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, poderá ter seu cargo ou função-atividade transformado na forma neles prevista, ficando integrado no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único — A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei complementar.

Artigo 8.º — C — Os períodos de exercício exigidos pelos artigos 11, 12 e 14 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, relativamente aos funcionários e servidores do Tribunal de Justiça, serão contados até 20 de setembro de 1978, data da publicação da Lei Complementar n.º 195, de 19 de setembro de 1978.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1982.

- a) JANUÁRIO MANTELLI NETO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1982.
- a) Sérgio Costa, Diretor Geral

ANEXO III

A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 270, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981 QUE ACRESCE DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR N.º 195, DE 19 DE SETEMBRO DE 1978

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA					
DENOMINAÇÃO	Parte e Tabela	Referência	DENOMINAÇÃO	Tabela	Referência		A	V
					Inicial	Final		
Auxiliar de Gabinete	PP-I	CD-4	Assistente	SQC-III	35	54	III	VE-3

LEI COMPLEMENTAR N.º 274, DE 26 DE ABRIL DE 1982

Altera a denominação e amplitude de vencimentos de cargos e funções-atividade do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça e dá outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA E EU, JANUÁRIO MANTELLI NETO, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os cargos de Oficial Judiciário, do SQC-III, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam com a denominação alterada para escrevente, e com os vencimentos fixados nas referências 8 a 27, A-III, VE-3, EV-2.

Artigo 2.º — Os cargos de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, referências 11 a 30, A-III, VE-3, EV-2, os de Chefe de Seção Técnica, do SQC-II, referências 6 a 27, A-IV, VE-4, EV-3, e os de Bibliotecário-Chefe, do SQC-II, referências 9 a 30, A-IV, VE-4, EV-3, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam com a denominação alterada para Escrevente-Chefe, do SQC-II, e com os vencimentos fixados nas referências 11 a 34, A-V, VE-5, EV-3.

Artigo 3.º — Para os cargos mencionados no artigo anterior, poderão ser designados funcionários ou servidores do Quadro da Justiça, já em exercício na Secretaria do Tribunal de Justiça, há mais de 2 (dois) anos, que poderão optar para concorrer, em igualdade de condições com os ocupantes dos cargos de que trata o artigo 1.º, a processos seletivos especiais para provimento mediante transposição em cargos de Escrevente-Chefe do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 4.º — Os cargos de Auxiliar de Portaria, do SQC-III, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam com a denominação alterada para Fiel e com os vencimentos fixados nas referências 6 a 21, A-I, VE-1, EV-1.

Artigo 5.º — Os cargos de Oficial de Sessão, do SQC-III, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficam com a denominação alterada para Oficial Judiciário e com os vencimentos fixados nas referências 11 a 28, A-II, VE-3, EV-1.

Artigo 6.º — Para enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei, proceder-se-á ao ajustamento de pontos acumulados em seus prontuários, devendo ficar neles consignados:

- I — os pontos que lhes tenham sido atribuídos em virtude de concessão de adicionais por tempo de serviço;
- II — os pontos que lhes tenham sido atribuídos no artigo 24 ou 25 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.

Parágrafo único — Ajustados os pontos na forma estabelecida neste artigo, o respectivo cargo será enquadrado na referência numérica situada tantas referências acima da inicial da nova classe, quanto for a parte inteira da divisão por 5 (cinco) do total de pontos decorrentes do ajustamento.

Artigo 7.º — O disposto nos artigos anteriores será aplicado aos servidores que exerçam funções-atividades de iguais denominações, pertencentes ao SQF-I e ao SQF-II do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Artigo 8.º — As disposições desta lei complementar estendem-se, no que couber, aos inativos.

Artigo 9.º — Os Oficiais de Justiça, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça, farão jus a uma ajuda de custo mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da referência inicial da carreira.

Artigo 10 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Código 03 — Tribunal de Justiça — Despesas de Pessoal e Inativos, respeitadas as Unidades Orçamentárias 01 e 02.

Artigo 11 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1982.

- a) JANUÁRIO MANTELLI NETO, Presidente
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 26 de abril de 1982.
- a) Sérgio Costa, Diretor Geral

LEI COMPLEMENTAR N.º 271, DE 4 DE JANEIRO DE 1982

Retificações do D.O. de 23-4-82

Leia-se como se segue e não como constou:

- Artigo 18 — aos quais se aplica a transformação a que se refere o artigo 1.º sem prejuízo do número de cargos ali indicados,
- Artigo 20 — e integrações
- Artigo 30 —
Parágrafo único — Estendem-se aos inativos, nas mesmas bases e condições, as reclassificações, transformações e integrações previstas nesta lei.

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

24.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 9.ª LEGISLATURA, EM 5 DE ABRIL DE 1982

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto — PDS) — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

As 14h30min. abre-se a sessão, com a presença dos Srs. Deputados Abraham Dabus — Ademar de Barros — Agenor Lino de Mattos — Almir Pazzianotto Pinto — Alvaro Fraga — André Benassi — Antonio Carlos Mesquita — Antônio Rezak — Rubens Lara — Maurício Najjar — Armando Pinheiro — Vicente de Paulo Penido — Benedito Campos — Carlos Fernando Zuppo — Célio dos Santos — Delfim Neves — Edson Real — Edson Tomaz de Lima — Eduardo Matarazzo Suplicy — Emilio Justo — Evandro Mesquita — Tufi Jubran — Fauze Carlos — Fernando Moraes — Flávio Flores da Cunha Bierrenbach — Francisco Dias — Franco Baruselli — Geraldo Siqueira — Geraldo Menezes — Goro Hama — Hatiro Shimomoto — Hélio Cesar Rosas — Irma Passoni — Ivan Espíndola de Avila — Jairo Mattos — Januário Mantelli Neto — Jihei Noda — João Baptista Breda — João Gilberto Sampaio — José Bustamante — José Eduardo Rodrigues — José Felício Castellano — Archimedes Lamoglia — Silveira Sampaio — José Storópoli — José

PRESIDÊNCIA dos Srs. Januário Mantelli Neto, Marcos Aurélio Ribeiro e Málek Assad

SECRETÁRIO, Sr. Marcos Aurélio Ribeiro

Yunes — Luiz Máximo — Luiz Carlos Santos — Sérgio Santos — Manoel Sala — Marcelino Romano Machado — Castello Branco — Marcos Aurélio Ribeiro — Marco Cortes — Mário Ladeia — Mauro Bragato — Milton Baldochi — Nabil Chedid — Nodeci Nogueira — Oscar Yazbek — Osmar Ribeiro Fonseca — Oswaldo Doreto — Reginaldo Valadão — Renato Cordeiro — Ricardo Izar — Roberto Purini — Robson Marinho — Sérgio Morinaga — Sylvio Martin — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanderlei Macris — Vanderlei Simionato — Vicente Botta — Málek Assad — Waldemar Chubaci — Hélio Nunes da Silva — Walter Auada — Walter Lemes Soares e Walter Mendes.

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto — PDS) — Convido o Sr. Deputado Marcos Aurélio Ribeiro para, como 2.º Secretário “ad hoc”, proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO (Marcos Aurélio Ribeiro — PT) — Procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Januário Mantelli Neto — PDS) — Convido o Sr. Deputado Marcos Aurélio Ribeiro para, como 1.º Secretário “ad hoc”, proceder à leitura da matéria do Expediente.

O SR. 1.º SECRETÁRIO (Marcos Aurélio Ribeiro — PT) — Procede à leitura da matéria do Expediente, publicada separadamente da sessão.

EMENTÁRIO DA 24.ª SESSÃO ORDINÁRIA

PEQUENO EXPEDIENTE

- 1 — Pres. Januário Mantelli Neto — Abre a sessão.
- 2 — Marcos Aurélio Ribeiro — Assume a Presidência.

- 3 — José Felício Castellano — Defende a implantação de uma política salarial bem delimitada e com parâmetros definidos.
- 4 — Flávio F. C. Bierrenbach — Verbera o ataque desfechado pela Argentina contra as Ilhas Falkland.
- 5 — Francisco Dias — Protesta contra ato do Sr. Calim Eid que destituiu a Diretora do Distrito Sanitário de Guarulhos, e a transferiu para a Secretaria da Agricultura. Repudia a punição sofrida por quatro professores que participaram da greve do funcionalismo.
- 6 — Goro Hama — Tece críticas ao Prefeito Reynaldo de Barros, reportando-se ao episódio da concessão da exploração do Tendal da Lapa.
- 7 — Archimedes Lamoglia — Lamenta o falecimento dos Srs. João Leme e Ivo Moretti. Apela para o DER no sentido de que retarde a construção do acesso ligando Salto à Rodovia do Açúcar pela estrada do Guarã, e dê prioridade às Obras da variante ligando a SP-79 à Rodovia do Açúcar.
- 8 — José Yunes — Repudia declarações feitas pelo Governador Paulo Maluf